



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 84.127/73, de 24 de julho de 1984.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA
(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 03 de novembro de 2015)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, doravante denominada neste estatuto de associação, fundada em Limeira, Estado de São Paulo, aos 05 de janeiro de 1936, é pessoa jurídica de direito privado, sob o regime de sociedade civil e filantrópica, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social conforme processo nº 126.583/52 em 21 de janeiro de 1953 e no Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo, sob nº 947 em data de 23 de agosto de 1952, e devidamente reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 197 de 05 de junho de 1951, Lei Estadual nº 8.755 de 12 de junho de 1965 e Decreto Federal nº 89.986 de 24 de julho de 1984, e inscrita no CRM/SP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 02389, desde 05 de junho de 1984, e inscrita no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº 2087103; inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Limeira, e inscrita no CNPJ-MF sob nº 51.469.187/0001-08, tendo como duração tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Antônia Valverde Cruanes, nº 70, Jardim Nova Itália.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar e comercialização de Plano Privado de Assistência à Saúde disposto na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, classificado pelo CRM/SP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, como Hospital Geral de Médio Porte, incluindo em suas dependências unidade de Pronto Atendimento para urgências e emergências, inclusive à pessoas declaradamente pobres na acepção jurídica da palavra através do SUS - Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - A associação promoverá na questão da comercialização do Plano de Assistência à Saúde os seus serviços médico-hospitalares mediante taxa de adesão aos seus usuários, ora denominados associados.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 84.127/73, de 24 de julho de 1984.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A associação será constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 05 (cinco) categorias, a saber:-

I - Efetivos (planos velhos)

II - Remido

III - Honorários ou Benfeitores

IV - Usuários do Plano de Assistência à Saúde - considerados como Per-Capta 01 e 02, Plano 88, SOH/S (plano semi-apartamento), SOH/A (plano apartamento), bronze, prata, platina, ouro e diamante.

V - Voluntários

§ 1º - São associados Efetivos (planos velhos), aqueles que assumiram o compromisso de pagamento de mensalidade, fixada a critério da diretoria, com direitos e deveres que lhes foram e são atribuídos pelo presente Estatuto, admitidos até o ano de 1992.

§ 2º - Os associados remidos reconhecidos pelos Estatutos anteriores são isentos do pagamento das mensalidades, pagando porém, todas as demais taxas estipuladas, como qualquer sócio, respeitando os direitos adquiridos de cada plano de saúde.

§ 3º - São associados Honorários ou Benfeitores, aqueles que por motivos de relevantes serviços, ou auxílios dispensados à associação, venham a merecer este título, a critério da Diretoria e por votação de dois terços de seus membros.

§ 4º - São considerados associados os usuários do Plano de Assistência à Saúde que são: os Per-Capta 01, Per-Capta 02, Plano 88, SOH/S (plano semi-apartamento), SOH/A (plano apartamento), bronze, prata, platina, ouro e diamante, aqueles que assumam compromisso de pagamento de mensalidade, fixada através da denominação Contratos, datados até 02/06/1998, e "Plano de Saúde", objeto da Lei Federal nº 9.656 de 03/06/98 que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde e ainda, a critério da diretoria, com direitos e deveres que lhes são atribuídos pelo presente Estatuto e pela lei reguladora em vigor.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 84.127/73, de 24 de julho de 1984.

§ 5º - Os Sócios Voluntários são pessoas que desejam contribuir com seu tempo e trabalho, não remunerado, em benefício da associação, conforme estipula a Lei 9608/98.

Artigo 5º - Poderão ser admitidos associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos, entretanto, não terão direito a voto para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, mas, poderão exercer o direito de votação, através de representação de um dos genitores ou responsável legal pelo sócio menor.

Parágrafo Único - Os genitores ou responsável legal pelo associado menor, poderão fazer parte das Assembleias Gerais da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Os associados em pleno gozo e uso de seus direitos poderão:

I - Usufruírem de todas as normas previstas neste estatuto;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados;

III - Votar e ser votado; exceto os menores de 18 (dezoito) anos; sendo que para ocupar o cargo de Presidente e Vice Presidente da diretoria Executiva deverá o associado ter um tempo mínimo de filiação de (03) três anos;

IV - Não será permitido voto por procuração ou outro meio de representação, com exceção do que dispõe o artigo 7º, referenciado a respeito do associado menor;

V - Requerer convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

VI - Fazer indicação à Diretoria para associados Honorários ou Benfeitores, provando a colaboração que seu candidato ao título de associado Honorário ou Benfeitor prestou à Associação;

VII - Dirigir-se à Diretoria por escrito, reclamando qualquer irregularidade ou propondo medidas úteis à Associação;

VIII - Solicitar sua exclusão do quadro social, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, desde que quites com os cofres da associação;

IX - O associado poderá concorrer à reeleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quantas vezes assim o desejar, exceto se não estiver impedido.

Artigo 7º - São direitos dos associados do Plano Velho, quites com suas obrigações, através de solicitação dos médicos credenciados, os seguintes serviços:-



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1964.

- I - Exame de laboratório simples; exame de laboratório e exame de Raio X com taxas estipuladas;
II - Intervenções e cirurgias de pequena, média e grande porte, de acordo com a capacitação técnica do hospital e com médicos credenciados com o pagamento do custo operacional;
III - Consultas médicas por médicos contratados com taxas estipuladas.
IV - Não serão concedidas guias para tratamento estético, sonoterapia, Alta complexidade previstas na Tabela AMB - Associação Médica Brasileira e Obesidade Mórbida.

Artigo 8º - Os novos associados somente gozarão dos direitos sociais, depois de observarem as normas contidas nos contratos vigentes e estipulados pela Lei 9.656/98.

Artigo 9º - Não poderão fazer parte de qualquer órgão de Administração da associação, as pessoas que exerçam funções executivas remuneradas na mesma.

Artigo 10 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei ou no estatuto.

Artigo 11 - Os associados não poderão utilizar as dependências da Associação para realização de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou sindical.

Artigo 12 - É dever de todos os associados:

- I - Pagar pontualmente as contribuições sociais, das quais se enquadra;
II - Cumprir o Estatuto, acatar as decisões dos órgãos dirigentes e comparecer as Assembleias Gerais, sempre que regularmente convocado e, observar os princípios de ética moral;
III - Colaborar com a Associação, exercendo com zelo o cargo ou missão para com o qual tenha sido eleito ou indicado;
IV - Comunicar por escrito qualquer alteração de endereço, estado civil, nomes;
V - Prestigiar a Associação colaborando com seu trabalho e propagando o espírito associativo;
VI - Abster-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, sindical, racial, religioso ou relativo à questão de nacionalidade;
VII - Empenhar-se pela manutenção e conservação do patrimônio da Associação;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1964.

VIII - Apresentar a sua carteira social, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da associação, ou tiver que exercer o seu direito como associado.

IX - Aceitar e desempenhar com diligência os cargos para o qual foi eleito ou nomeado, concorrendo para o engrandecimento da associação;

X - Comunicar por escrito, todas as irregularidades que perceber com referência aos associados, Diretores e funcionários e serviços prestados pela associação, dirigindo-se ao Presidente da Diretoria.

Artigo 13 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto ou estabelecidos em atos ou resoluções da Diretoria, aprovados e devidamente publicados, poderão ser aplicados aos associados de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Exclusão.

Artigo 15 - Serão advertidos pela Diretoria:

- I - Os Associados que não cumprirem as disposições estatutárias e regulamentos internos da Associação
II - Os Associados que no patrimônio social, ou qualquer dependência em que a Associação esteja representada, contrariem os princípios de ética social, com atos ou palavras.

Artigo 16 - Serão suspensos pela Diretoria:

- I - Os Associados que reincidirem nas faltas que lhes tenham motivado advertência;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1964.

- II - Os Associados que em dependências da associação, ofenderem por palavras ou fisicamente qualquer funcionário, membro da Diretoria ou Conselhos no desempenho de suas funções, ou qualquer pessoa ali presente;
III - Os Associados que promoverem desordens nas dependências da Associação, prejudicando o bom nome da entidade;

Artigo 17 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido previamente o interessado.

Artigo 18 - As penalidades de suspensão quando impostas pela Diretoria, não excederá (03) três meses.

I - Os associados suspensos ficam obrigados ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período da suspensão.

II - Os associados suspensos ficarão privados de todas as regalias sociais da associação, exceto os atendimentos médicos.

Artigo 19 - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão do Associado, nos seguintes casos:

- I - Os associados que reincidirem nas faltas que lhes tenham motivado suspensão;
II - Os Associados que atentarem a estabilidade e os fins da Associação, promovendo publicamente a sua ruína ou descrédito;
III - Os associados que deixarem de pagar suas mensalidades durante (03) três meses consecutivos no caso dos associados (usuários) admitidos anterior a Lei 9656/98, salvo em casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela Diretoria, e de 02 (dois) meses consecutivos aos associados regidos pela Lei 9656/98.

Artigo 20 - O Associado atingido por quaisquer penalidades, poderá, dentro do prazo de (20) vinte dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor, defesa oral ou por escrito endereçada a Diretoria.

Artigo 21 - Os associados que tendo solicitado demissão, apresentarem novas propostas de admissão ao quadro associativo, poderão ser admitidos e iniciarão um novo período de filiação, devendo se submeter a todas as carências estabelecidas neste Estatuto e no contrato do plano de saúde.

Artigo 22 - A exclusão do Associado se dará por:



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 10964
Registrado em microfilme sob nº

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, de 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1955.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1954.

I - Por Morte;

II - Por deixar o Associado de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Associação;

III - No caso de ter sido advertido e suspenso pelos motivos estabelecidos nos artigos 15 e 16 deste Estatuto;

IV - Perderá a condição de associado e será excluído, aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por 03 (três) meses consecutivos ou deixar de pagar suas dívidas para com a associação, no caso dos planos anteriores à Lei 9.656/98, e de 02 (dois) meses para os associados admitidos após a vigência da Lei 9.656/98.

V - Os que consentirem na depredação da sede social;

VI - Os que forem autores de publicação ou comentários injuriosos à associação, sua Administração ou aos seus diretores em exercício por fatos de ordem administrativa.

VII - Os que, iludindo diretores ou funcionários, retirarem indevidamente guias para qualquer serviço mantido pela associação;

VIII - Os que prevalecerem de cargos que ocupem na diretoria para prejudicarem a associação ou seus associados.

Artigo 23 - Em qualquer dos casos, como nos de exclusão, o Associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago à Associação, bem como a quaisquer direitos de indenizações, remuneração de qualquer espécie ou fração do patrimônio existente.

Artigo 24 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto; sendo este omissão, será aplicada a legislação em vigor.

Artigo 25 - A qualidade de associado é intransmissível (art. 56 do C.C.).

Artigo 26 - Os recursos de quaisquer espécies encaminhados a Diretoria terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 - A associação será administrada por:-

Rua Dona Antônia Valverde Cruanes, nº 70, Jardim Nova Itália - Limeira/SP
Cep:- 13484-400 - Fone (19) 3446-770
e-mail: humanitaria@humanitaria.com.br

7



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 10964
Registrado em microfilme sob nº

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, de 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1955.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1954.

I - Assembleia Geral a qual pertence o poder soberano de julgar os assuntos sociais que dependam de seu julgamento;

II - Diretoria Executiva a qual incumbe exclusivamente a parte executiva e administrativa;

III - Conselho Fiscal a quem compete acompanhar atentamente os atos administrativos da Diretoria, tendo sempre em vista o lado financeiro da associação;

Parágrafo Único - Os órgãos são independentes em suas funções, e qualquer alteração nestes órgãos deverá ser comunicada aos demais pelo Presidente do órgão em que ocorreu a alteração.

Artigo 28 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, podendo resolver todos os seus negócios menos transformar seus fins e objetivos; que só poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites.

Parágrafo Único - Não havendo número legal à hora marcada nos editais de convocação, a Assembleia deliberará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados quites.

Artigo 29 - A Assembleia será convocada:

I - Ordinariamente pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados.

II - Extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Artigo 30 - Compete privativamente à Assembleia Geral

I - Eleger os administradores - Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores - Diretoria ou Conselho Fiscal;

III - Alterar o estatuto social;

IV - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 74 deste Estatuto;

V - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis, contrair dívidas referente à financiamentos, alienar ou hipotecar bens incorporados ao patrimônio da associação, acima do limite fixado no inciso IV do artigo 70 deste Estatuto Social.

Artigo 31 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente na segunda quinzena de outubro, a cada 03 (três) anos, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rua Dona Antônia Valverde Cruanes, nº 70, Jardim Nova Itália - Limeira/SP
Cep:- 13484-400 - Fone (19) 3446-770
e-mail: humanitaria@humanitaria.com.br

8



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 10964
Registrado em microfilme sob nº

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, de 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1955.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1954.

Artigo 32 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 33 - Para as deliberações a que se referem os incisos II do artigo 30, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 34 - A Convocação da Assembleia Geral, com a respectiva Ordem do Dia, será feita por meio de edital afixado na sede da associação e publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, ressalvado o que prevê o artigo 31, deste Estatuto.

Artigo 35 - Na Assembleia Geral Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos constantes na Ordem do Dia.

Artigo 36 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria dentro de (05) cinco dias, a contar da data que tenha recebido a solicitação, entretanto, se a convocação não for feita nesse prazo, os interessados poderão recorrer ao Presidente do Conselho Fiscal que tomará todas as providências cabíveis.

Artigo 37 - Serão feitas eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por escrutínio secreto ou por aclamação em caso de chapa única.

I - A eleição de que trata este artigo, será feita em Assembleia Geral Ordinária.

II - A posse dos eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal será no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições.

Artigo 38 - Estão impedidos de candidatar-se aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscais da Associação:

Rua Dona Antônia Valverde Cruanes, nº 70, Jardim Nova Itália - Limeira/SP
Cep:- 13484-400 - Fone (19) 3446-770
e-mail: humanitaria@humanitaria.com.br

9